



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI N.º 003/89

(Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montividiu-Go., e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GO. DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1.º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Montividiu-Go., é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito:
 - Recepção;
 - Serviços Auxiliares.
- II - Secretaria Geral:
 - Protocolo Geral;
 - Mecanografia - Arquivo;
- III - Secretaria de Administração e Planejamento:
 - Setor de Programação;
 - Auditoria Interna;
 - Departamento de Pessoal;
 - Departamento de Compras e Almocharifado Central;
 - Departamento de Serviços Auxiliares.
- IV - Procuradoria:
 - Assessoria Jurídica;
 - Serviços Auxiliares.
- V - Secretaria da Educação, Cultura e Lazer:
 - Departamento de Educação;
 - Departamento de Cultura;
 - Departamento de Esportes;
 - Departamento de Materiais e Patrimônio.

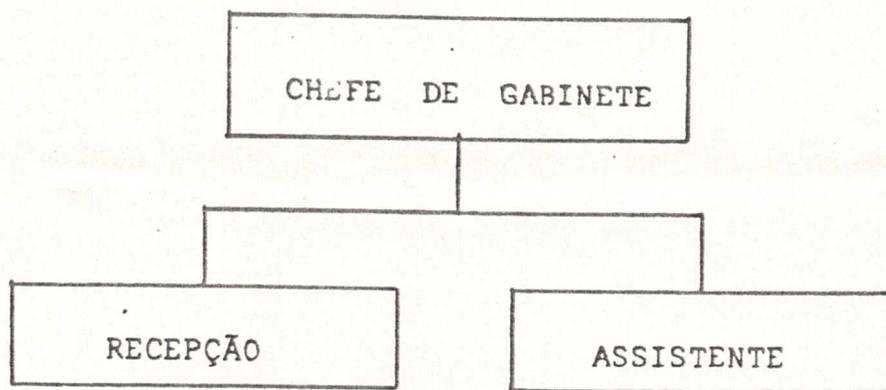
- Departamento de Assessoria.
- VI - Secretaria da Fazenda:
 - Tesouraria;
 - Contadoria;
 - Cadastro;
 - Tributação.
- VII - Secretaria da Saúde e Assistência Social:
 - Departamento de Assistência;
 - Departamento de Farmácia;
 - Departamento de Defesa Sanitária;
 - Departamento de Instituições;
 - Departamento de Assistência Social;
 - Departamento de Serviços Auxiliares.
- VIII - Secretaria de Viação e Transportes:
 - Departamento de Estradas Municipais;
 - Departamento de Serviços Urbanos;
 - Departamento de Manutenção;
 - Departamento de Controle Interno.
- IX - Secretária de Obras e Serviços Públicos:
 - Departamento de Obras Públicas;
 - Departamento de Serviços Públicos;
 - Departamento de Serviços Urbanos.
- X - Secretaria da Agricultura:
 - Departamento de Fomento Agropecuário;
 - Departamento de Fiscalização;
 - Departamento de Convênios.
- XI - Secretaria da Indústria e Comércio:
 - Departamento de Distritos Industriais
 - Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento no contato com os demais poderes e autoridades e ao atendimento aos Municípios.

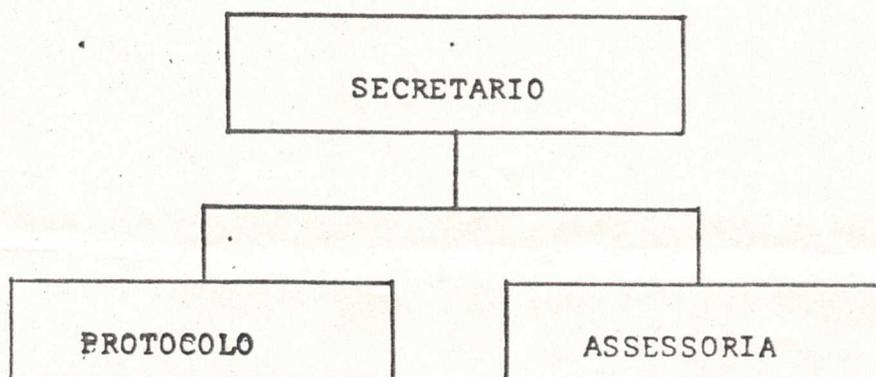
I - As competências ao Gabinete do Prefeito e suas atribuições estão no manual de instruções internas.



CAPÍTULO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 3º - A Secretaria Geral é o órgão incumbido de proporcionar ao Prefeito, completa assistência na preparação de comunicados, pareceres, portarias, resoluções, protocolo e demais despachos de interesse da Prefeitura.

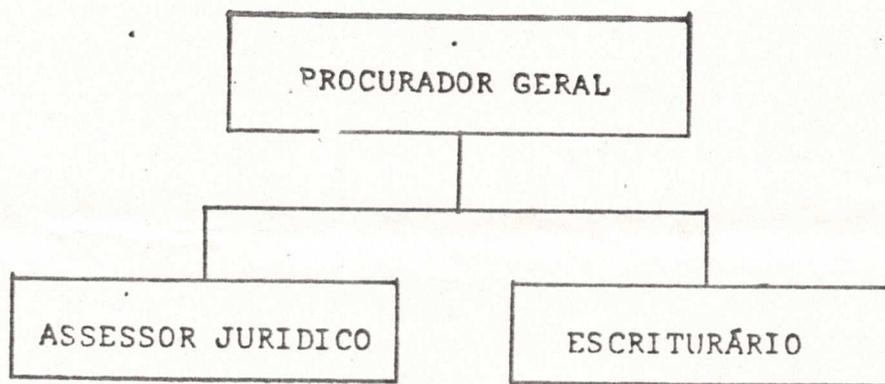
I - As competências da Secretaria Geral e suas atribuições estão no manual de instruções internas.



CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA

Art. 4º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida do Município e representá-lo em Juízo.

I - As competências da Procuradoria e suas atribuições estão no Manual de instruções internas.

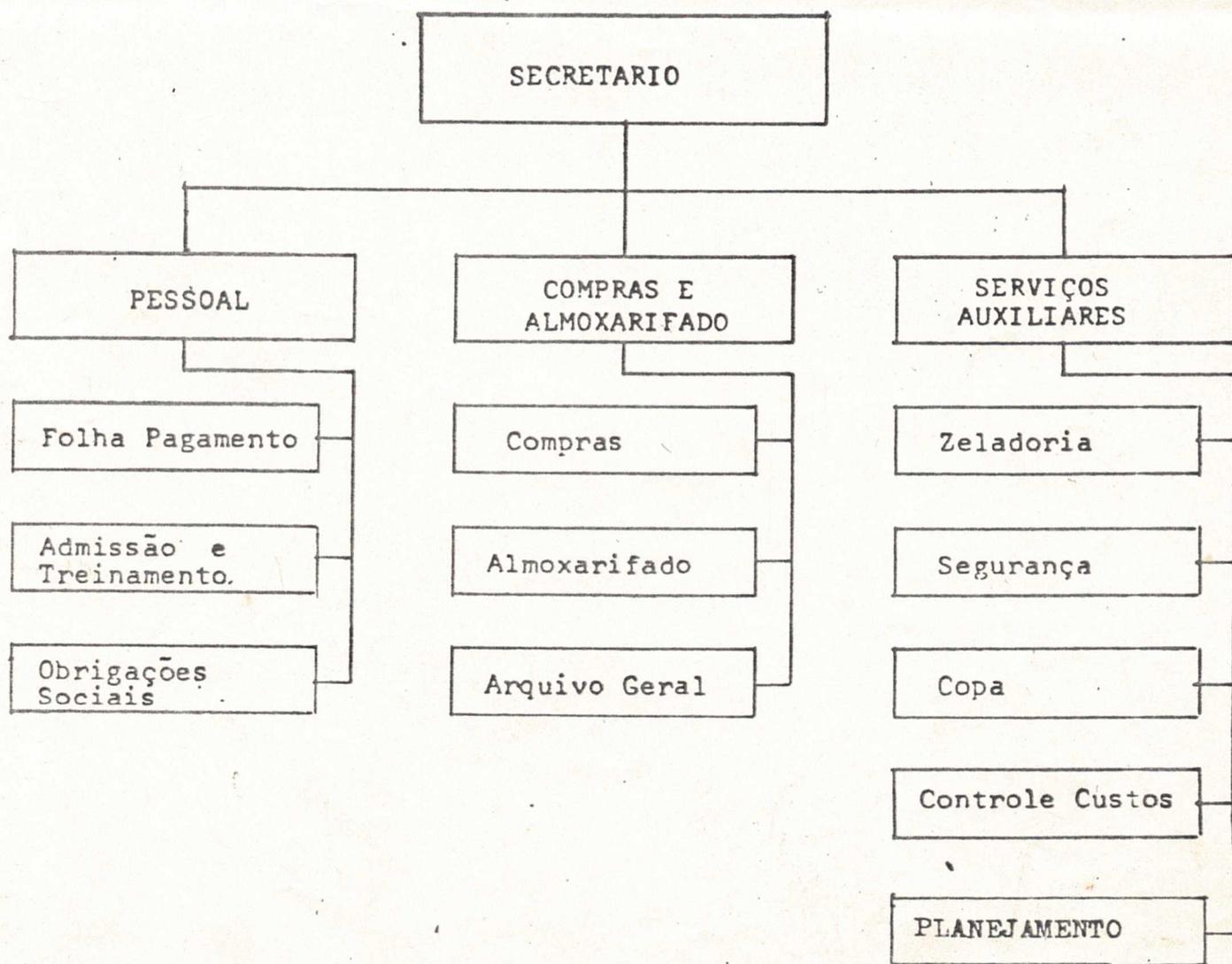


CAPÍTULO V

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por objetivo encarregar-se da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, serviços auxiliares como: zeladoria, segurança, controle de custo, controle patrimonial e planejar a organização municipal competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

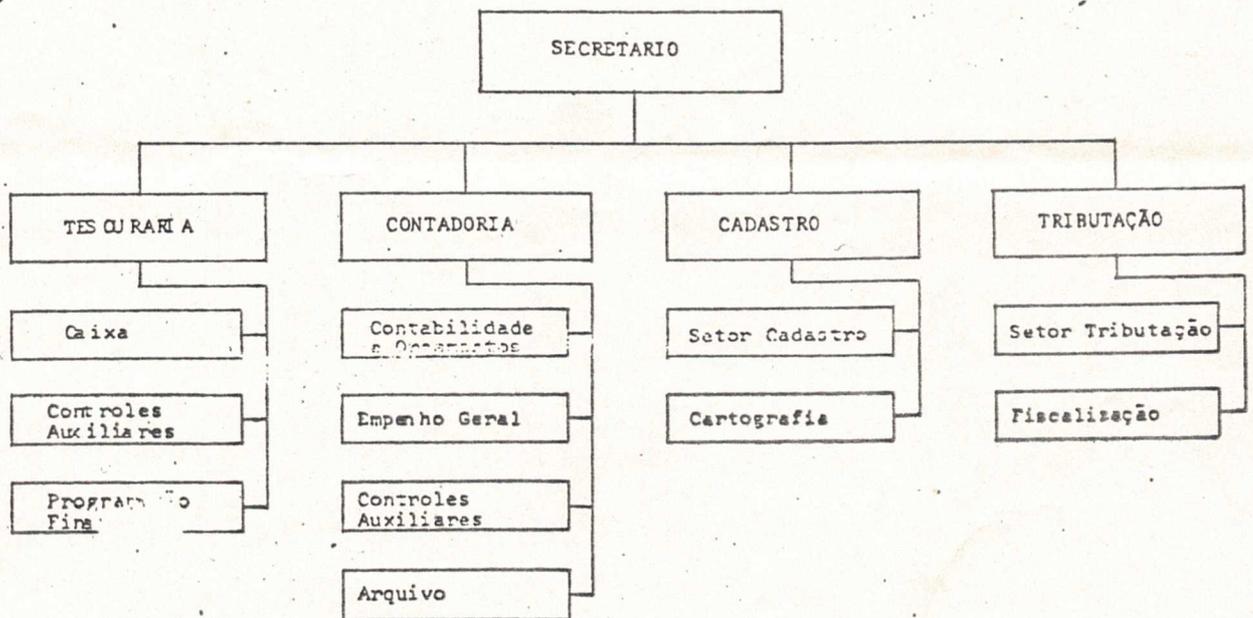
I - As competências da Secretaria de Administração e Planejamento e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.



CAPÍTULO VI
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos financeiros e fiscais; pelo lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial elaboração do orçamento e controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

I - As competências e suas atribuições estão No Manual de Instruções Internas.

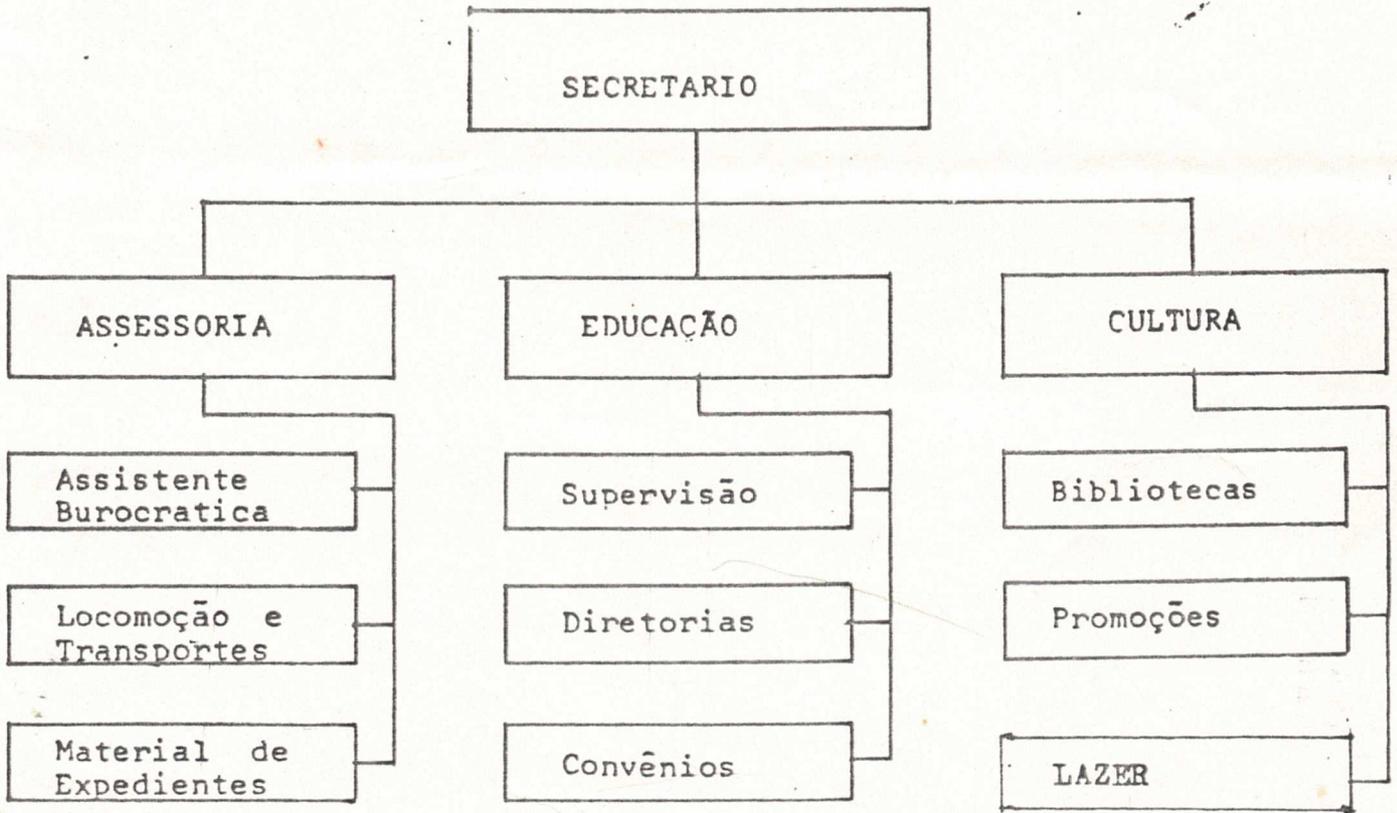


CAPÍTULO VII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Art. 7º - A Secretaria da Educação, Cultura e Lazer é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primário, média e secundária, à manutenção de promoções cívicas, à distribuição e controle da merenda escolar, e proporcionar eventos de lazer e práticas esportivas, e manter convênios com todas as entidades correlatas da Secretaria.

I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.

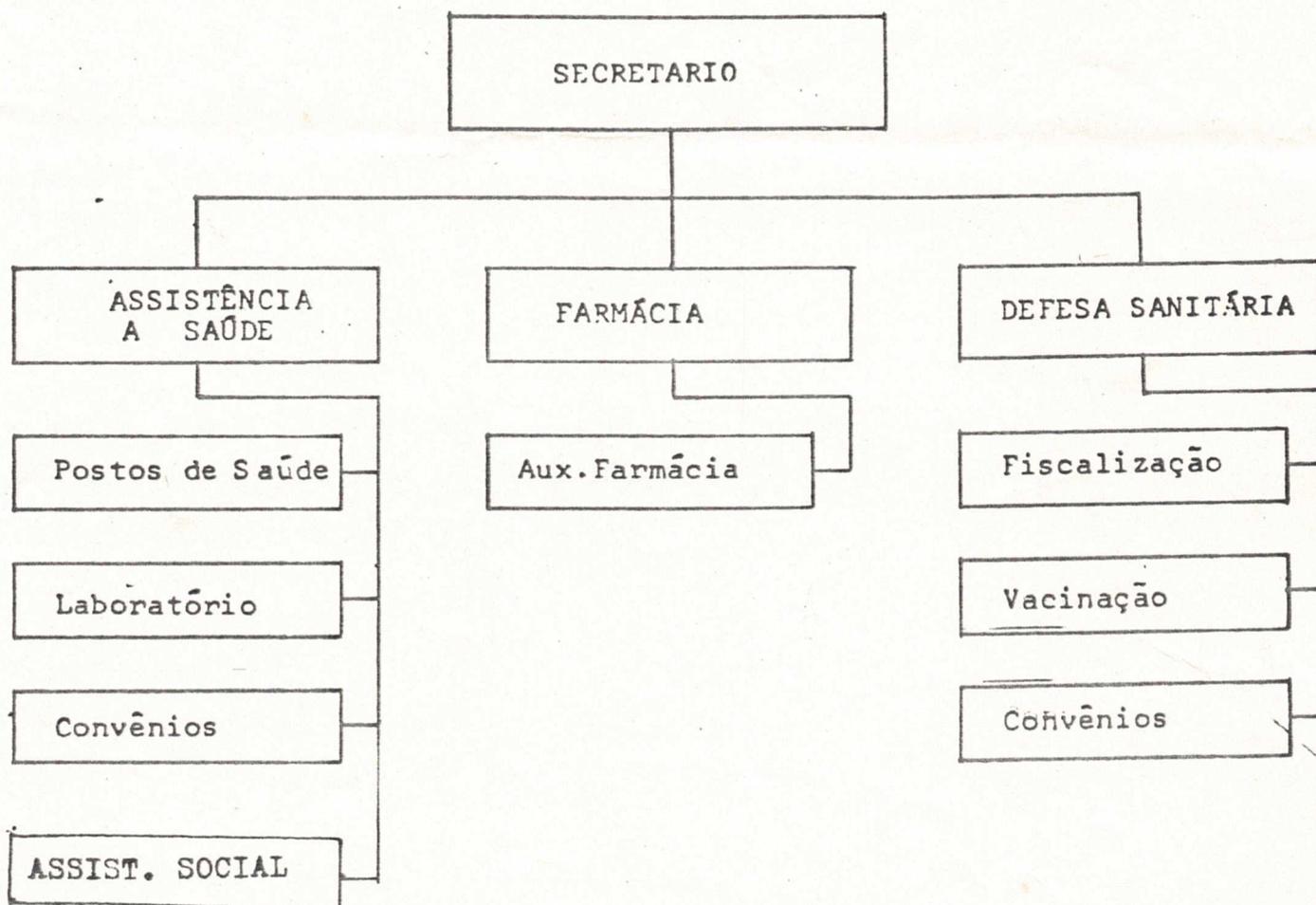


CAPÍTULO VIII

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde, como também participar com as Áreas Federal e Estadual na erradicação de doenças e é também o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência social aos habitantes do município no que concerne a creches, asilos, albergues, auxílios funerários, transportes, a maternidade e a infância.

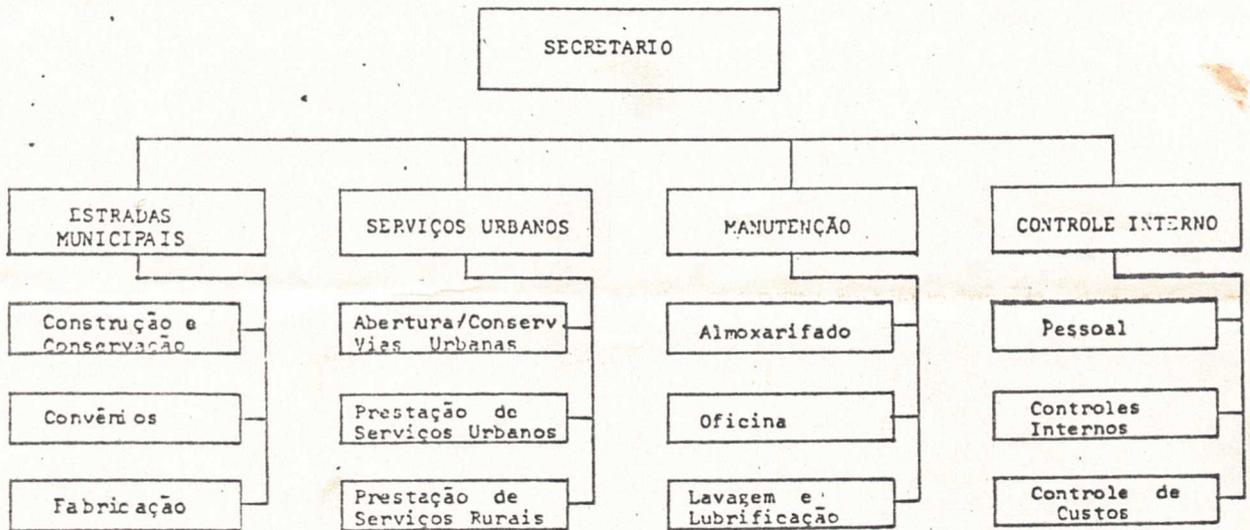
I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.



CAPÍTULO IX
SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 9º - A Secretaria de Viação e Transportes é o órgão responsável pela conservação das estradas e caminhos municipais, vias públicas, como também, o quanto possível, pela prestação de serviços nas áreas rural e urbana, e manter a conservação da frota municipal e coordená-la.

I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.

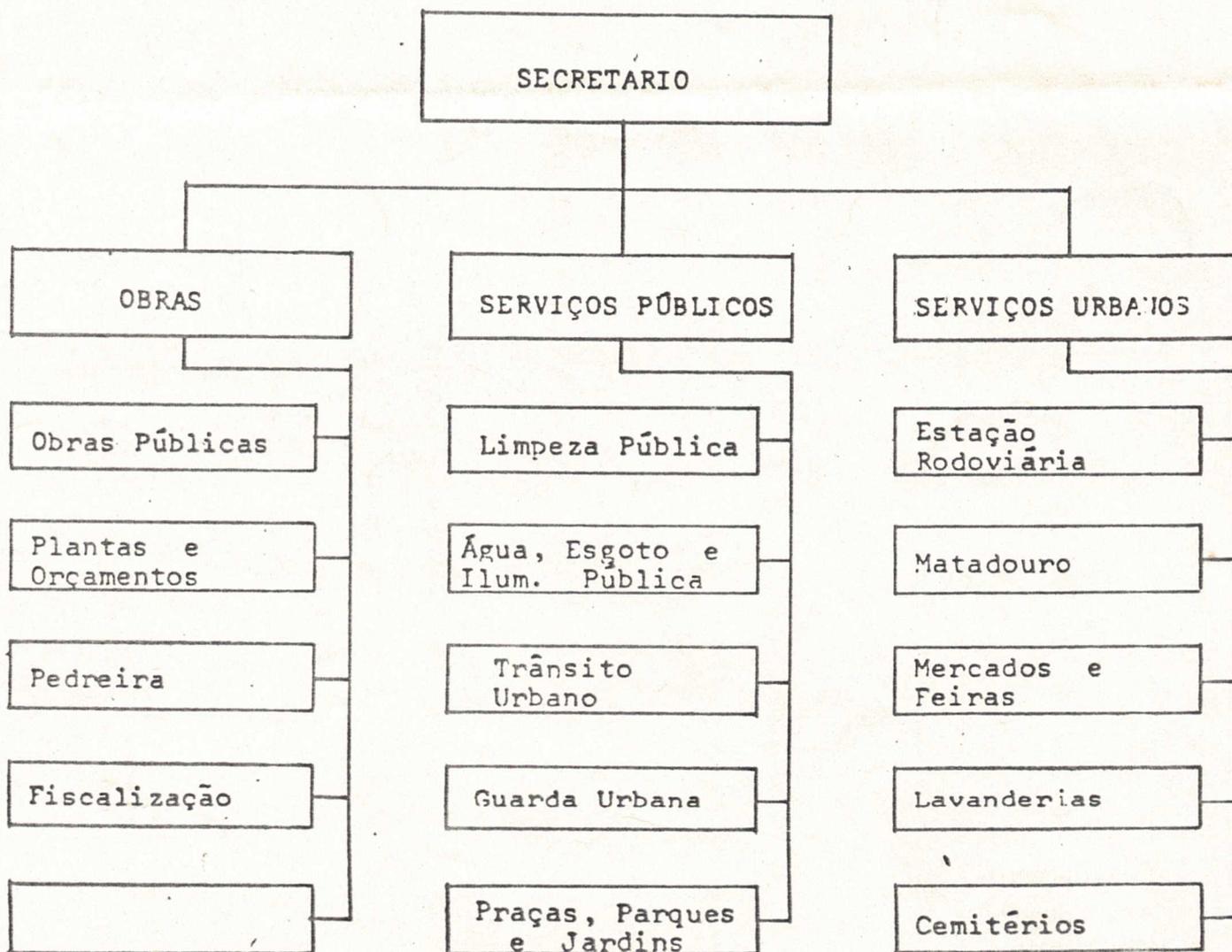


CAPÍTULO X

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10º - A Secretaria de obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras, cimitérios, estação rodoviária, administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

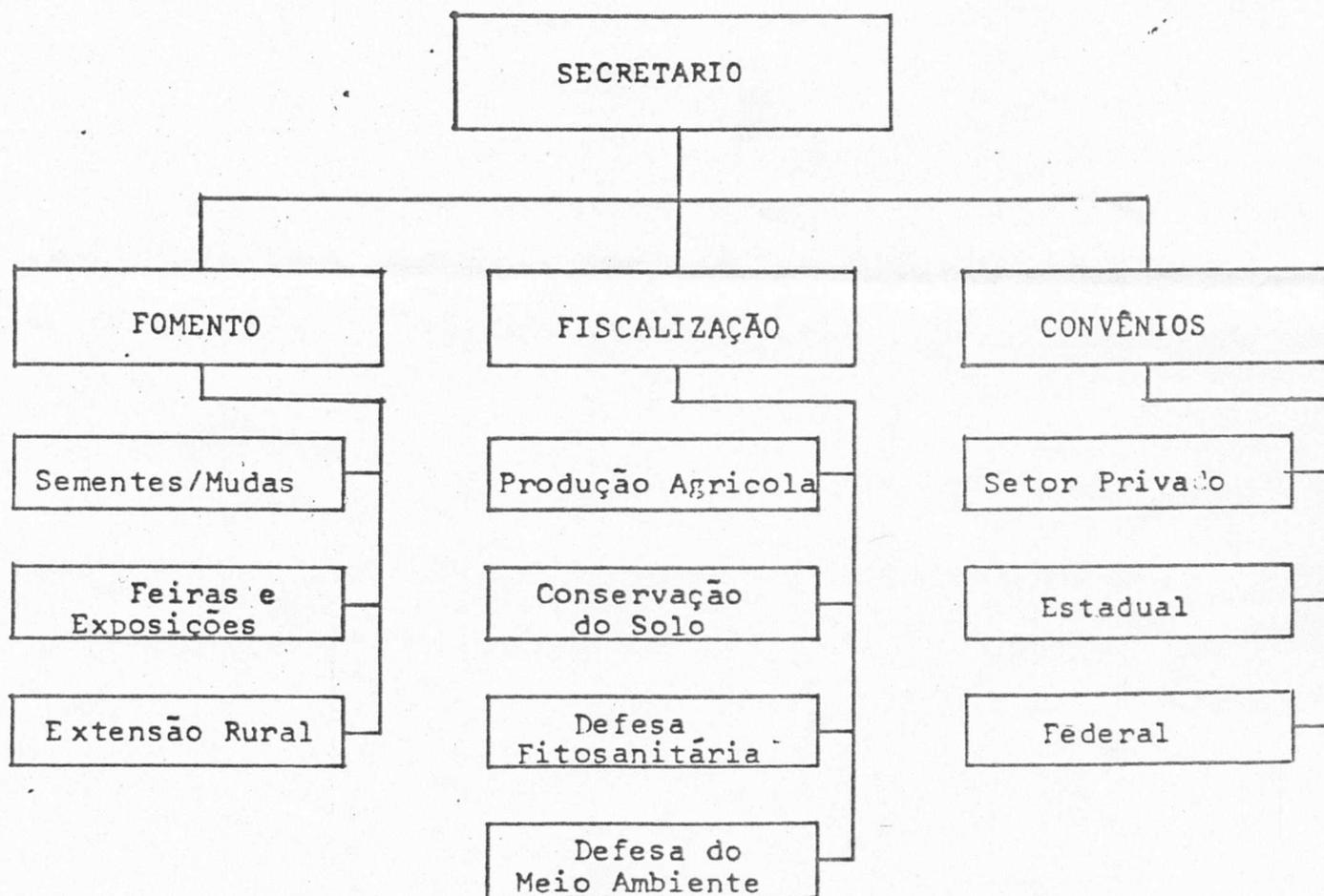
I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.



CAPÍTULO XI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 11º - A Secretaria da Agricultura é o órgão responsável pela atividade de fomento agropecuário no município, fiscalização do meio ambiente, conservação do solo, e defesa-fitosanitária da agropecuária municipal, cabe-lhe também fiscalizar a execução dos serviços mantidos por convênios com outros governos.

I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.

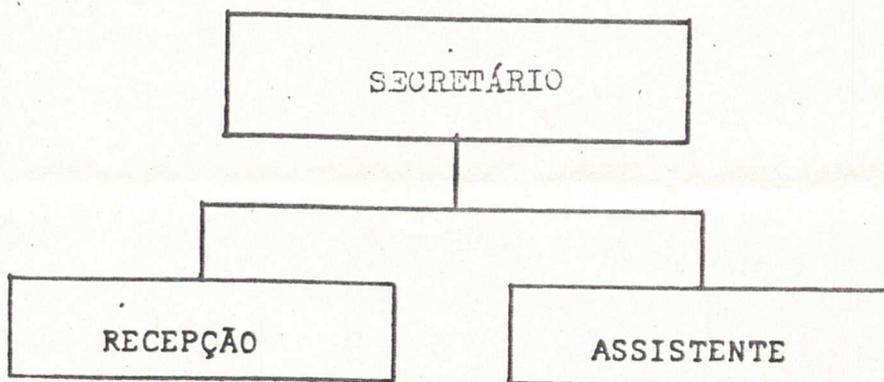


CAPÍTULO XII

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Art. 12º - A Secretaria da Industria e Comércio é o órgão incumbido de incentivar a prática industrial no município, coordenar distritos industriais, incentivar e fiscalizar o comércio local entre outras atividades correlatas ao órgão.

I - As competências e suas atribuições estão no Manual de Instruções Internas.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13º - A organização administrativa discriminada no Artigo 1º será representada graficamente através do organograma que -
acompanha o Regulamento Interno.
- Art. 14º - As competências e atribuições de cada órgão serão estabe-
lecidas em Manual de Instruções Internas, atribuindo ainda
a forma de direcionamento de cada Departamento.
- Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro-
agindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 07 dias-
do mês de Março de 1.989.

Armando Fonseca Junior
Prefeito Municipal